



Normativa n° 001/2023 de 01/11/2023.

Acúmulo de bolsas e vínculo empregatício (relativo à Portaria CAPES n° 133 de 10/07/2023)

A presente normativa estabelece os critérios do PPG em Ciências Farmacêuticas da Unifesp para o acúmulo de bolsas financiadas pela CAPES com outros rendimentos provenientes de atividade remunerada ou outros rendimentos de empresas privadas ou públicas. Esta normativa é relacionada à portaria da CAPES n° 133/2023 e Instrução Normativa da ProPGPq da Unifesp n° 10/2023, e vale para bolsas provenientes dos programas Demanda Social (DS), Excelência Acadêmica (Proex), de Desenvolvimento da Pós-graduação (PDPG) e Nacional de Pós-doutoramento (PNPD) da CAPES.

Para o acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas externas à pós-graduação, o PPGCF estabelece que:

1. Os bolsistas do PPGCF devem ter minimamente 20 horas de dedicação semanal às atividades da pós-graduação, e não poderão exercer mais de 20 horas semanais de trabalho em atividade remunerada externa à pós-graduação.

Parágrafo único. Exceção pode ser feita em casos devidamente justificados, quando a atividade remunerada externa compreende a atividade docente semestral, ou em caráter temporário.

2. Os bolsistas que exercem atividade remunerada externa à pós-graduação deverão prestar contas dessas atividades em seu relatório anual de acompanhamento, apresentando a relação desta atividade com a área acadêmico-científica ou profissional na área farmacêutica, bem como as possíveis influências desta atividade no desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

3. As bolsas concedidas a discentes que exercem atividade remunerada terão duração de 12 meses, renováveis por mais 12 meses após aprovação de solicitação feita em relatório anual de acompanhamento.

4. Os bolsistas que exercem atividade remunerada devem cumprir estritamente os prazos estabelecidos no PPGCF para entrega de relatórios, aprovação no exame de qualificação e para defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Nesses casos, eventuais pedidos de prorrogação de prazos só serão apreciados quando apresentadas justificativas de excepcional importância, a ser avaliados pela CEPG.

5. Terão prioridade na concessão de bolsas discentes nas seguintes condições, respeitando-se a ordem abaixo:

5.1. Que não exercem qualquer atividade remunerada;

5.2. Que exerçam atividade remunerada sem vínculo empregatício formal;

5.3. Que sejam cotistas selecionados pela Portaria ProPGPq 3197/2021;

5.4. Que exerçam atividade relacionada à docência em instituições de ensino ou à pesquisa na área farmacêutica e afins;

5.5. Funcionários públicos.

6. É vetado ao bolsista o acúmulo de bolsas da CAPES com outras provenientes de outras agências, públicas ou privadas, ou que requeiram dedicação exclusiva do bolsista às atividades já firmadas.

7. Discentes já beneficiários das referidas bolsas devem ter aprovação formal do orientador para exercer atividade remunerada externa à pós-graduação, formalizada através de ofício encaminhado à CEPG do PPGCF.

Parágrafo único. Cabe à CEPG do PPGCF referendar ou não tal solicitação, justificando os motivos de sua decisão através da comunicação de sua decisão após sua reunião mensal.

8. A não aprovação do discente em quaisquer atividades obrigatórias do PPGCF (relatório anual, exame de qualificação ou defesa de tese/dissertação) culmina na necessidade de prestação de contas à CAPES pelo bolsista, isentando o PPGCF de qualquer responsabilidade quanto à devolução dos investimentos feitos através da bolsa.

Esta norma passa a vigorar após sua publicação no site do PPGCF.

Atualização: 01/11/2023